PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022.

"Altera a Lei nº36/2005, que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, e revoga dispositivos da Lei nº713/2017 e dá outras providências."

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 21 de março do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa. Contudo, houve a necessidade de emenda-lo, alterando o quando do Anexo I do Relatório de Impacto Financeiro.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, alterar e realizar algumas adequações na estrutura da Diretoria Executiva do FSSMS, visando obter a certificação do RPPS no "Pró-Gestão", propiciando a possibilidade de melhor alocação dos recursos do FSSMS, como também, um maior comprometimento e constante atualização para os seus membros no desempenho de suas atribuições.

Também, o referido Projeto de Lei Complementar apresenta, em cumprimento ao determinado na LC nº 101/2.000, declaração de compatibilidade, adequação e cálculo respectivo quanto ao impacto financeiro.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a

tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 21/2022.

Sala das Comissões Frank Landi, em 05 de abril de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ